



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E
TECELAGEM DE MARANGUAPE E MARACANAU**

Avenida do Contorno Norte n.º 613 – Pajuçara – Maracanaú – Ceará – CEP 61.939-160
C.N.P.J. 07.639.487/0001-04 – Fone 3215.3308

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM EM GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, CNPJ n.º 07.340.896/0001-05, com sede na cidade de Fortaleza, capital do estado do Ceará, na Av. Barão de Studart n.º 1980, 3º andar, Edifício Casa da Indústria, bairro Aldeota, órgão representativo da categoria econômica no estado do Ceará, representado por sua Presidenta, Sra. VERONICA MARIA ROCHA PERDIGÃO, CPF n.º 051.673.373-72, e **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE MARANGUAPE E MARACANAU**, CNPJ n.º 07.639.487/0001-04, com sede na cidade de Maracanaú, estado do Ceará, na Av. Contorno Norte n.º 613 – Pajuçara, órgão representativo da categoria profissional nos municípios de Maranguape e Maracanaú, representado por seu Presidente, Sr. FRANCISCO ANTONIO FERREIRA DA SILVA, CPF n.º 143.343.133-53, ambos devidamente autorizados pelas respectivas assembléias gerais de suas entidades, resolvem celebrar a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

01. DOS OBJETIVOS

Este pacto laboral tem por objetivo fixar, no âmbito das respectivas categorias, condições aplicáveis às relações de trabalho, sejam elas individuais ou coletivas.

02. DA ABRANGÊNCIA E DA VIGÊNCIA

A presente convenção abrange todos os empregados nas indústrias de fiação e tecelagem, cordoalha, estopa, malharia, meias, especialidades têxteis, fibras artificiais e sintéticas e de tinturaria e estamparia de tecidos e de acabamento de confecção de malhas de Maranguape e Maracanaú, contado a sua vigência a partir de **1º (primeiro) de maio de 2006**, com termo final previsto para o dia **30 (trinta) de abril de 2007**. ✕



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E
TECELAGEM DE MARANGUAPE E MARACANAU**

Avenida do Contorno Norte n.º 613 – Pajuçara – Maracanaú – Ceará – CEP 61.939-160
C.N.P.J. 07.639.487/0001-04 – Fone 3215.3308

03. DO REAJUSTE SALARIAL

A partir de **1º (primeiro) de maio de 2006** os salários de todos os empregados abrangidos por este pacto laboral serão reajustados com o percentual de 5% (cinco por cento), incidentes sobre os salários vigentes em **1º (primeiro) de maio de 2005**.

Parágrafo Primeiro - O reajuste acima quita as perdas salariais vigentes no período de 1º (primeiro) de maio de 2005 a 30 (trinta) de abril de 2006.

Parágrafo Segundo - Os salários dos empregados admitidos após 1º (primeiro) de maio de 2005, serão reajustados proporcionalmente ao número de meses trabalhados na empresa, considerando-se mês a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

04. DOS PISOS SALARIAIS

O piso salarial da categoria, quando o empregador adotar o sistema alfabético ou numérico, indicador de faixas de uma mesma função ou cargo, será sempre o adotado para o nível inicial da referida função e deverá ser, a partir de **1º (primeiro) de maio de 2006**, o seguinte:

a) **PARA OS OCUPANTES DE FUNÇÕES NÃO QUALIFICADAS PROFISSIONALMENTE:** R\$ 363,00 (trezentos e sessenta e três reais); e,

b) **PARA OS OPERADORES DE MÁQUINA:** R\$ 382,80 (trezentos e oitenta e dois reais e oitenta centavos).

Parágrafo Único – Os presentes valores de pisos salariais quitam as perdas salariais do período de **1º (primeiro) de maio de 2005 a 30 de abril de 2006**.

05. DAS HORAS PARADAS

Ocorrendo paralisação de produção, desde que não haja culpa comprovada do empregado, este não sofrerá qualquer diminuição na sua remuneração, que fica integralmente garantida, como se o trabalhador tivesse cumprido normalmente sua jornada.

06. DAS ANOTAÇÕES NA “CTPS”

Todas as Carteiras de Trabalho e Previdência Social (“CTPS”), serão devidamente anotadas com as respectivas funções ou cargos exercidos pelo empregado, em caráter efetivo, bem como todas as alterações de funções, cargo ou salário, além das decorrentes da aplicação dos dispositivos dessa convenção ou previstos na legislação em vigor. ↴



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E
TECELAGEM DE MARANGUAPE E MARACANAÚ**

Avenida do Contorno Norte n.º 613 – Pajuçara – Maracanaú – Ceará – CEP 61.939-160
C.N.P.J. 07.639.487/0001-04 – Fone 3215.3308

07. DO PISO SALÁRIAL NAS SUBSTITUIÇÕES

Será garantido ao empregado admitido para a mesma função ou cargo, depois de cumprido o período legal de experiência, idêntico piso salarial percebido por aquele que foi demitido.

08. DA GRATIFICAÇÃO POR APOSENTADORIA

O empregado que se aposentar após 8 (oito) ou mais anos de serviço na empresa, receberá uma gratificação de valor equivalente a 2 (duas) vezes a remuneração percebida no último mês trabalhado, garantindo-se aos que se aposentarem e não se desligarem da empresa, o pagamento da gratificação referida quando do seu desligamento.

09. DO EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA

A empresa que demitir um empregado, que esteja a pelo menos 12 (doze) meses do direito de aquisição de aposentadoria e que conte com 8 (oito) ou mais anos de serviço na empresa, será responsável pelo pagamento das contribuições à Previdência Social, devidas pelo demitido, como contribuinte dobrista, durante o período que faltar para a aposentadoria ou até o ingresso do mesmo em novo emprego, devendo a base de cálculo das contribuições ser a última remuneração percebido pelo desligado, que será corrigida ou atualizada de conformidade com os dispositivos de Lei ou referidos nessa convenção.

10. DAS FALTAS JUSTIFICADAS

Além dos casos previstos nos incisos I a VI do Artigo 473 da CLT, o empregado poderá faltar ao serviço por até 2 (dois) dias consecutivos, sem qualquer diminuição salarial quando do falecimento de pessoa que com ele convivesse maritalmente.

Parágrafo Único – No caso de falecimento de parentes colaterais e afins, sempre em primeiro grau, que convivesse no lar do empregado, este poderá faltar justificadamente ao serviço por 01 (um) dia, sem prejuízo de salário, podendo a empresa exigir comprovação do parentesco ou afinidade, bem como, averiguar se o falecido residia com o empregado. ✓

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E
TECELAGEM DE MARANGUAPE E MARACANAU**

Avenida do Contorno Norte n.º 613 – Pajuçara – Maracanaú – Ceará – CEP 61.939-160
C.N.P.J. 07.639.487/0001-04 – Fone 3215.3308

11. DA FOLGA DA GESTANTE

Todas as empregadas, no período de gestação, terão direito a 01 (um) dia de folga em cada mês, remunerado pelo empregador, ou seja, sem qualquer desconto em seu salário-base, para realização de exame pré-natal, com posterior comprovação por atestado médico.

12. DO ATESTADO MÉDICO

Os empregados devem recorrer, preferencialmente, aos serviços ou convênios de assistência médica mantidos pelo empregador, ficando garantido o direito de utilizar, em caso de emergência posteriormente comprovada, os serviços ou convênios de assistência médica mantidos por particulares, Previdência Social ou Sindicato da Categoria Profissional, para obtenção de atestado médico.

Parágrafo Primeiro – Quando o empregado fizer a entrega de atestado médico no Departamento de Pessoal da empresa e este o recusar, deverá ser fornecidos ao empregado *um recibo que identifique a recusa do mencionado documento*, com a conseqüente devolução do atestado ao trabalhador.

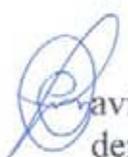
Parágrafo Segundo – O serviço médico permanente da empresa poderá ser, outrossim, local de entrega do documento referido no parágrafo anterior, sendo apto para recebe-lo, mas não para recusa-lo, qualquer pessoa que trabalhe no dito serviço, devendo o empregado entregar o atestado nas 72 (setenta e duas) horas posteriores ao término da licença.

13. DA TOLERÂNCIA NO PONTO

As empresas concederão a seus empregados uma tolerância de 05 (cinco) minutos no início da jornada de trabalho, em 02 (dois) dias na semana.

Parágrafo Único – Será de 01 (um) dia na semana a tolerância quando a empresa fornecer o transporte.

14. DA FALTA GRAVE

 O empregado despedido, sob alegação de prática de falta grave, deverá ser avisado do fato por documento escrito que esclareça os motivos desencadeadores da demissão, sob pena na omissão gerar presunção de desligamento imotivado. ✕



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E
TECELAGEM DE MARANGUAPE E MARACANAU**

Avenida do Contorno Norte n.º 613 – Pajuçara – Maracanaú – Ceará – CEP 61.939-160
C.N.P.J. 07.639.487/0001-04 – Fone 3215.3308

15. DO QUADRO DE AVISOS

No refeitório de cada empresa haverá um quadro somente para afixação de comunicados assinados pela diretoria do Sindicato da Categoria Profissional, por sua presidência ou departamento jurídico, sendo que tais comunicados deverão ser afixados pelo setor de pessoal da empresa nas 12 (doze) horas subseqüentes ao seu recebimento, ficando ajustado que os comunicados de urgência terão um tratamento especial, devendo haver prévia comunicação entre o Sindicato Laboral e a empresa.

16. DO AUXÍLIO FUNERAL

Ocorrendo falecimento do empregado durante a vigência do vínculo empregatício, o empregador pagará ao dependente habilitado, juntamente com o saldo remuneratório e/ou outras verbas remanescentes, a título de auxílio funeral, o valor equivalente a 2 (duas) vezes a remuneração percebida pelo falecido no último mês em que trabalhou.

17. DO ACIDENTADO OU ACOMETIDO DE DOENÇA PROFISSIONAL

A empresa garantirá a permanência, por 12 (doze) meses no emprego, ao trabalhador acidentado ou acometido de doença profissional, contada dita a permanência da data de seu efetivo retorno ao trabalho.

Parágrafo Único – Para os fins do “caput” desta cláusula, a garantia só prevalecerá para os afastamentos superiores a 15 (quinze) dias.

18. DOS UNIFORMES E EPI's

Os uniformes usados no serviço interno ou externo da empresa, bem como os equipamentos de proteção individual e de segurança, inclusive calçados especiais, quando exigidos pelo empregador ou quando a atividade determinar seu uso, serão fornecidos gratuitamente ao empregado.

Parágrafo Primeiro – A substituição dos uniformes dar-se-á semestralmente, salvo se os mesmos se mantiverem em condições adequadas ao uso, e serão sempre em número de 02 (dois) para cada empregado.

Parágrafo Segundo – O empregado pagará 50% (cinquenta por cento) do valor do equipamento ou uniforme novo em caso de substituição por perda e 100% (cem por cento) do valor em caso de uso notoriamente inadequado, não podendo o desconto mensal ser superior, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do salário base do trabalhador. ✓



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E
TECELAGEM DE MARANGUAPE E MARACANAÚ**

Avenida do Contorno Norte n.º 613 – Pajuçara – Maracanaú – Ceará – CEP 61.939-160
C.N.P.J. 07.639.487/0001-04 – Fone 3215.3308

19. DO FORNECIMENTO DE DOCUMENTO

As empresas obrigam-se a fornecer, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, os documentos exigidos por órgãos públicos em decorrência da relação de emprego, quando forem solicitados pelo empregado.

20. DO ABONO DE PONTO AO ESTUDANTE

Serão abonadas as faltas do empregado estudante para prestação de até 2 (DOIS) exames vestibulares ou supletivos por ano, realizados em estabelecimento de ensino oficial, autorizado ou reconhecido, que forem comunicadas ao empregador com pelo menos 72 (setenta e duas) horas de antecedência, devendo o empregado comprovar posteriormente as suas ausências.

21. DA GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

Quando da concessão de férias, as empresas pagarão um prêmio a seus empregados, que a partir de maio de 2006 é um valor equivalente a **R\$ 59,00 (cinquenta e nove reais)**, desde que tais empregados não percebam mais que **R\$ 1.000,00 (hum mil reais)** mensais, e que durante o período aquisitivo, não tenham faltado injustificadamente ao serviço, consideradas faltas justificadas aquelas previstas na legislação em vigor, ou na presente convenção, mantidas as condições mais favoráveis já praticadas pelas empresas.

22. DO PRÊMIO DE PRODUÇÃO

Os empregados que trabalham com direito ao prêmio de produção, e que venham a faltar justificadamente ao serviço, perderão a produção referente ao dia da falta.

23. DAS HORAS EXTRAS

As horas extras trabalhadas nos dias de domingos, feriados ou de folga do empregado, serão pagas em dobro. ✖





**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E
TECELAGEM DE MARANGUAPE E MARACANAÚ**

Avenida do Contorno Norte n.º 613 – Pajuçara – Maracanaú – Ceará – CEP 61.939-160
C.N.P.J. 07.639.487/0001-04 – Fone 3215.3308

24. DO TRANSPORTE ESPECIAL

Em caso de acidente ou necessidade de afastamento do empregado que trabalhe no terceiro turno, o empregador assumirá a responsabilidade pelo transporte do trabalhador até sua residência, desde que inexista transporte coletivo no horário do afastamento.

25. DAS READMISSÕES

Será dispensado o período de experiência do empregado que for novamente admitido pelo mesmo empregador, desde que tenha trabalhado para o mesmo, em função semelhante, por prazo igual ou superior a 150 (cento e cinquenta) dias.

26. DA SAÚDE E HIGIENE

As empresas deverão conservar limpos, em condições máximas de higiene, os banheiros, sanitários, bebedouros e outros ambientes de trabalho, cabendo aos empregados utilizá-los visando a sua regular conservação.

27. DA COMUNICAÇÃO DAS FÉRIAS

O empregador comunicará ao empregado, por escrito, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, a data do início do período de gozo de férias, não podendo tal dia ser o que anteceda ou coincida com folga (descando semanal), feriado ou dia já compensado.

28. DO ENVELOPE DE PAGAMENTO

Por ocasião do pagamento da remuneração do empregado, ser-lhe-á entregue um envelope ou demonstrativo similar, que discrimine todas as parcelas pagas ou descontadas, inclusive a relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

29. DAS REFEIÇÕES E REFEITÓRIOS

As empresas aqui abrangidas fornecerão refeições aos seus empregados, sempre em refeitórios que obedeçam as normas pertinentes a matéria, sendo que tais refeições, deverão satisfazer aos padrões de higiene e nutrição indicados pela cozinha do “SESI” e pelas que o trabalhador receber pagará as taxas previstas na legislação em vigor. ✓



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E
TECELAGEM DE MARANGUAPE E MARACANAÚ**

Avenida do Contorno Norte n.º 613 – Pajuçara – Maracanaú – Ceará – CEP 61.939-160
C.N.P.J. 07.639.487/0001-04 – Fone 3215.3308

Parágrafo Único – Quando a empresa não fornecer refeições nos moldes estabelecidos pelo “*caput*” desta cláusula, deverá pagar mensalmente ao empregado um auxílio refeição equivalente a 100% (cem por cento) do maior valor de 01 (uma) refeição fornecida pelo SESI, devendo dito valor ser definido no final de cada mês e multiplicado pelo número de dias do mês, contados, inclusive, os dias de sábado.

30. DA INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE

O adicional de insalubridade será definido e pago após laudo elaborado por técnico na matéria, cabendo a qualquer das partes que firmam o presente acordo a iniciativa de solicitar o aludido laudo; já o adicional de periculosidade, devido aos que exerçam as funções de eletricitista, bem assim a todo aquele de exerça atividade definida como perigosa, será de 30% (trinta por cento).

Parágrafo Único – Os adicionais referidos nessa cláusula deverão ser calculados sempre tendo em conta o menor piso salarial garantido nesta convenção, quando se tratar do adicional de insalubridade, enquanto que o adicional de periculosidade deverá incidir sobre o salário base do trabalhador.

31. DO EXTRATO DO FGTS

No ato da homologação do término da relação de emprego, deverá o empregador exibir o saldo ou extrato de FGTS atualizado, sob pena de ser recusada a homologação.

32. DO FUNCIONAMENTO DA CIPA

As empresas comunicarão, por escrito, ao Sindicato da Categoria profissional, o resultado da eleição para a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA.

33. DA MULHER LACTANTE

 Todas as empregadas terão direito a redução de 01 (uma) hora no final de sua jornada de trabalho, sem prejuízo de salário, para amamentar o próprio filho até que ele complete 06 (seis) meses de idade. ✓





**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E
TECELAGEM DE MARANGUAPE E MARACANAÚ**

Avenida do Contorno Norte n.º 613 – Pajuçara – Maracanaú – Ceará – CEP 61.939-160
C.N.P.J. 07.639.487/0001-04 – Fone 3215.3308

34. DA CONCESSÃO ESPECIAL

Quando o empregador, por compatibilidade de ordem administrativa, exigir do empregado, no curso do expediente normal, a prestação do exame físico ou psicológico, para qualquer fim, as horas paradas em qualquer hipótese, não poderão ser compensadas ou descontadas de seu salário.

35. DO PLANTÃO AMBULATORIAL

Operando no expediente noturno com mais de 20 (vinte) empregados, obrigam-se as empresas a manter plantão ambulatorial no mencionado período, tendo em vista a possibilidade de acidentes.

36. DA AUTORIDADE SINDICAL

Os empregadores reconhecem a autoridade do dirigente sindical eleito, efetivando-se a comprovação dessa condição mediante a exibição de documento de identidade oficial fornecido pelo Sindicato da Categoria Profissional, exigível sempre que o dirigente *necessitar manter contato com a categoria representada, no interior da empresa, para tratar de problemas ou de interesses dos trabalhadores ligados a entidade, ocasião em que se fará acompanhar por pessoa da área de recursos humanos da empresa.*

37. DA LIBERAÇÃO DO DIRIGENTE SINDICAL

O Dirigente Sindical terá sua ausência justificada sempre que, em virtude do exercício de suas atividades, necessitar de afastamento de sua função ou cargo, limitado tal afastamento a 12 (doze) dias úteis em cada ano de mandato, condicionado o direito previsto *nessa cláusula a que os ausentes não sejam mais do que 02 (dois) em cada empresa, asseguradas a todos as vantagens ou direitos instituídos por essa convenção ou pelo empregador, sem o prejuízo de férias, 13º salário, descanso semanal remunerado ou seus consectários, tudo como se o dirigente estivesse trabalhando, desde que da ausência a empresa seja avisada.* ✕



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E
TECELAGEM DE MARANGUAPE E MARACANAÚ**

Avenida do Contorno Norte n.º 613 – Pajuçara – Maracanaú – Ceará – CEP 61.939-160
C.N.P.J. 07.639.487/0001-04 – Fone 3215.3308

Parágrafo Único – Fica facultado ao PRESIDENTE e ao PRIMEIRO TESOUREIRO do Sindicato Profissional, sem prejuízo dos direitos assegurados por essa cláusula aos demais dirigentes sindicais, a que se afastem de suas atividades laborais, garantidos salários, vantagens ou direitos instituídos por essa convenção, ou pelo empregador, percebidas a qualquer título pelos demais empregados da empresa que os afastar, vedada qualquer negação de percepção de qualquer direito ou vantagem, sobre qualquer alegativa, vez que os afastados devem permanecer integrados na empresa como se trabalhando estivessem, garantida isonomia salarial com o empregado de função ou cargo semelhante ao que ocupavam quando do afastamento, asseguradas, ainda, as antecipações e reajustes salariais de lei ou promovidos espontaneamente pelo empregador.

38. DO ADIANTAMENTO SALARIAL

O adiantamento salarial mensal deverá ser procedido até no máximo no dia 20 (vinte) de cada mês, em quantidade nunca inferior a 40% (quarenta por cento) do salário-base do trabalhador.

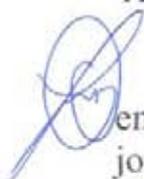
39. DO CONTEÚDO DO DOCUMENTO DE RESCISÃO

Os documentos de rescisão do contrato de trabalho deverão conter no seu verso as formas utilizadas para cálculo da remuneração, ficando assegurada a média dos últimos 03 (três) meses para quem percebia por produção.

40. DO GOZO DE FÉRIAS

O empregado que adquiriu o direito à recepção de férias, deverá gozá-las até no máximo 10 (dez) meses após a aquisição de referido direito.

41. DA PERMANÊNCIA NO INTERIOR DA EMPRESA

 O espaço de tempo de permanência do empregado nas dependências da empresa, igual ou inferior a 30 (trinta) minutos, imediatamente anterior ou posterior à jornada de trabalho, não será considerado como efetivamente trabalhado se o empregado registrar seu ponto. X



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E
TECELAGEM DE MARANGUAPE E MARACANAU**

Avenida do Contorno Norte n.º 613 – Pajuçara – Maracanaú – Ceará – CEP 61.939-160
C.N.P.J. 07.639.487/0001-04 – Fone 3215.3308

42. DA TRANSFERÊNCIA DO EMPREGADO

Havendo necessidade do serviço, o empregador poderá transferir o empregado de um estabelecimento para o outro ou de um setor para o outro, no mesmo estabelecimento, não podendo tal transferência repercutir negativamente no salário e horário do empregado.

Parágrafo Primeiro – A transferência ao arrepio do preceituado nessa cláusula, gera presunção de desligamento imotivado, sujeitando o empregador a indenizar o empregado como se houvesse despedido sem justa causa.

Parágrafo Segundo – As condições dessa cláusula poderão ser flexibilizadas mediante acordo entre empresa, empregado e Sindicato Laboral.

43. DO TRATAMENTO AO ESTUDANTE

Os trabalhadores que estejam estudando em escolas oficiais do ensino médio ou fundamental, cursos profissionalizantes ou não, faculdades e/ou universidades, ainda aqueles que vierem a se matricular nestas escolas, em horário diverso do seu expediente normal de trabalho, receberão o apoio da empresa no sentido de que sua carga horária escolar seja cumprida a contento e que ele possa dar continuidade a seus estudos, e, ainda, que não haja qualquer impedimento por parte da mesma, sem o consentimento do trabalhador, desde que este acordo seja assistido pelo Sindicato Profissional.

44. DO DIA CONSAGRADO A CATEGORIA PROFISSIONAL

Os Sindicatos das categorias econômica e profissional farão celebrar, conjuntamente, o dia consagrado a Categoria Profissional, que será solenizado na data e segundo programação que indicarem, ocasião em que o Sindicato da categoria econômica cooperará com a metade das despesas orçadas pelas entidades aqui mencionadas, mantido o dia **24 (vinte e quatro) de novembro** como o consagrado à Categoria Profissional abrangida por essa convenção.

Parágrafo Único – O orçamento das despesas será entregue no Sindicato Patronal até 60 (sessenta) dias antes da data da realização do festejo, devendo o Sindicato Patronal entregar o valor de sua participação no orçamento até 30 (trinta) dias antes da data do evento referido. 



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E
TECELAGEM DE MARANGUAPE E MARACANAÚ**

Avenida do Contorno Norte n.º 613 – Pajuçara – Maracanaú – Ceará – CEP 61.939-160
C.N.P.J. 07.639.487/0001-04 – Fone 3215.3308

45. DA MENSALIDADE SINDICAL

Os empregadores se comprometem a descontar em folha de pagamento, a contribuição mensal devida ao sindicato laboral pelo empregado sindicalizado, no valor determinado em Assembléia Geral, recolhendo-a à tesouraria da entidade mencionada até 8º (oitava) dia do mês subsequente ao vencido.

46. DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

De todos os empregados abrangidos por essa convenção, será descontada em favor do Sindicato Laboral, quando do pagamento da folha salarial do mês Maio de 2006, o valor equivalente a **3,5% (três vírgula cinco por cento)**, do salário-base que aqueles percebam, para fazer face às despesas com honorários profissionais devidos em decorrência da elaboração e acompanhamento das negociações dessa convenção, bem assim de outras atividades executadas a título assistencial pelo Sindicato Laboral, fazendo o empregador o recolhimento, dos valores descontados, aos cofres da entidade aqui referida, até o 8º (oitavo) dia do mês subsequente ao vencido, respeitados os Precedentes Normativos do TST.

47. DA CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

As empresas descontarão de seus empregados e recolherão aos cofres do sindicato da categoria profissional até o dia 10º (décimo) dia do mês subsequente, o valor de R\$ 0,50 (cinquenta centavos de real) por cada empregado, a título de contribuição confederativa, respeitado o Precedente Normativo nº 119 do TST e o direito de oposição do empregado até 10 (dez) dias após o desconto.

48. DO MATERIAL ESCOLAR

A empresa se obriga a criar ou manter, se já existente, um convênio com livraria para aquisição de material escolar, por parte de seus empregados, procedendo ao desconto, em folha de pagamento, das compras realizadas pelo empregado, em 4 (quatro) parcelas iguais e mensais.

49. DO ADICIONAL NOTURNO

A remuneração do trabalho noturno será, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) superior à do diurno.



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E
TECELAGEM DE MARANGUAPE E MARACANAU**

Avenida do Contorno Norte n.º 613 – Pajuçara – Maracanaú – Ceará – CEP 61.939-160
C.N.P.J. 07.639.487/0001-04 – Fone 3215.3308

50. DA GRATIFICAÇÃO MENSAL POR ASSIDUIDADE AO TRABALHO

Quando da quitação salarial mensal, as empresas pagarão uma GRATIFICAÇÃO MENSAL POR ASSIDUIDADE AO TRABALHO a seus empregados, em valor nunca inferior a **5% (cinco por cento)** do salário-base que auferirem, desde que tais empregados, durante o mês, não tenham faltado ao serviço, garantindo-se irredutibilidade da referida gratificação quando o empregado já a recebia em percentual a maior.

Parágrafo Primeiro – A empresa poderá adotar outro meio de premiar a assiduidade do empregado, ficando estipulado que a forma escolhida para gratificar não será menor que **5% (cinco por cento)** do salário-base do trabalhador.

Parágrafo Segundo – O empregador que já adota as duas modalidades de premiação da assiduidade do trabalhador, previstas no “caput” e § 1º desta cláusula, fica impedido de reduzir para uma, a gratificação já paga.

Parágrafo Terceiro – A presente cláusula não se aplica àquelas empresas que já concedem cestas básicas aos seus empregados, sejam através de recursos próprios ou através do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT.

51. DO RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

O recolhimento da contribuição sindical do exercício 2007, prevista no “caput” do Artigo 583 da “CLT”, deverá ser efetuado até o 5º dia útil do mês de abril de 2007, na forma indicada pelo Sindicato da Categoria Profissional.

52. DO CONVÊNIO DE BENEFÍCIOS COM O INSS

A empresa poderá firmar convênio com Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, visando obter delegação para assumir o atendimento relacionado à viabilização e entrega dos benefícios previdenciários e acidentários aos seus empregados.

53. DA COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO DOENÇA/ACIDENTE

Após o 16º (décimo sexto) dia da licença médica as empresas complementarão o valor do benefício pago pelo INSS até o limite da remuneração do empregado, limitada essa complementação até o 15º (décimo quinto) mês de afastamento. ✓



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E
TECELAGEM DE MARANGUAPE E MARACANAU**

Avenida do Contorno Norte n.º 613 – Pajuçara – Maracanaú – Ceará – CEP 61.939-160
C.N.P.J. 07.639.487/0001-04 – Fone 3215.3308

54. DA AUSÊNCIA PARA RECEBIMENTO DO PIS

A empresa que não mantiver convênio que a autorize a proceder ao pagamento de quantitativos do PIS deverá liberar o expediente total de seus empregados, em dia útil da semana, para que estes recebam ditos valores.

55. DA ANTECIPAÇÃO DE GOZO DE FÉRIAS

Em decorrência de problemas técnicos financeiros ou outros decorrentes de força maior, as empresas, depois de informarem ao Sindicato da Categoria profissional, poderão programar e realizar férias antecipadas para os empregados com período aquisitivo incompleto.

Parágrafo Único – As empresas poderão conceder e antecipar aos seus empregados, férias coletivas de no mínimo 10 (dez) dias e 02 (vezes) vezes no ano, independente do período aquisitivo, computando-se para todos os casos compensação de período aquisitivo futuro ou demissão.

56. DA COMPENSAÇÃO DE HORÁRIOS

As empresas, em comum acordo com a maioria absoluta dos empregados interessados, poderão proceder, em determinados setores ou em toda a fábrica, a compensação da jornada de trabalho, prorrogando-a durante uma semana e compensando-a em outra, como também para permitir folgas em dias impresados entre feriados, desde que o sistema adotado não traga prejuízos financeiros para o trabalhador, de forma que, no conjunto sejam obedecidos os limites legalmente estabelecidos, sendo o sindicato dos trabalhadores informado da compensação.

57. DO BANCO DE HORAS

Os convenentes estabelecem a criação do denominado **BANCO DE HORAS**, como fórmula de flexibilizar as relações de trabalho, tendo como parâmetros gerais a permuta de horas [considerada 1 (uma) hora trabalhada por 1 (uma) hora compensada] e a apuração das horas a crédito ou a débito no prazo de 12 (doze) meses, ficando estipulado, ainda, que o Sindicato Laboral estabelecerá posteriormente, com cada empresa, as condições que devam regular dito Banco de Horas, considerados sempre os critérios da lei e os demais que forem indicados pelas partes. ✓



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E
TECELAGEM DE MARANGUAPE E MARACANAÚ**

Avenida do Contorno Norte n.º 613 – Pajuçara – Maracanaú – Ceará – CEP 61.939-160
C.N.P.J. 07.639.487/0001-04 – Fone 3215.3308

58. DA PARTICIPAÇÃO EM LUCROS E/OU RESULTADOS

As empresas estabelecerão programas de participação nos lucros e/ou resultados com a *decida participação do Sindicato da Categoria laboral, garantindo desde já a participação de, no mínimo, um dirigente sindical na comissão de negociação do respectivo programa.*

59. DO ACERTO DE PAGAMENTO

Caso as empresas façam pagamento de qualquer natureza ao trabalhador, de forma equivocada para menor, a diferença deverá ser paga no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas úteis, a partir da notificação do equívoco.

60. DO ESTACIONAMENTO

As empresas destinarão espaço em suas dependências para a guarda de bicicletas e motocicletas de seus empregados.

61. DAS FARMÁCIAS SETORIAIS

Desde que possuam mais de 300 (trezentos) empregados, as empresas manterão locais com *pessoa(s) e medicamentos para atendimento de urgência durante 24 (vinte e quatro) horas, inclusive absorventes íntimos, devendo o empregado se dirigir a este local para seu atendimento, independentemente de qualquer autorização, não podendo lhe ser vedado o acesso.*

Parágrafo Único – Em caso de ausência do médico da empresa, haverá sempre funcionário responsável pela autorização e deslocamento do trabalhador a uma unidade médica hospitalar.

62. DO ABONO DE FALTAS

 Será abonada a falta da mãe ou pai no caso de consulta médica de urgência de filho(s) com até 12 (doze) anos de idade e/ou de filhos inválidos ou deficientes, independente da idade dos mesmos, sem limite de quantidade ou freqüência, mediante a *apresentação do competente atestado ou declaração do médico.* ✓





**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO
TECELAGEM DE MARANGUAPE E MARACANAÚ**

Avenida do Contorno Norte n.º 613 – Pajuçara – Maracanaú – Ceará – CEP 61.939-160
C.N.P.J. 07.639.487/0001-04 – Fone 3215.3308

63. DA DOENÇA PROFISSIONAL

Em caso de doença profissional constatada e comprovada por laudo médico, as empresas deverão definir junto as suas áreas médicas, medidas a serem adotadas para o não agravamento da moléstia.

64. DAS PENALIDADES

A empresa que violar a presente convenção no todo ou em parte, pagará ao Sindicato da Categoria Profissional, a título de multa, o valor de R\$ 962,00 (novecentos e sessenta e dois reais), prevalecendo idêntica penalidade quando a descumpridora for a entendida sindical referida e o prejudicado for o empregador.

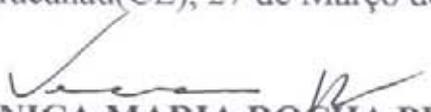
Parágrafo Único – No tocante a valores que devam ser pagos junto a tesouraria do Sindicato Laboral, deverão os mesmos, quando recolhidos fora dos prazos fixados nessa convenção, estar acrescidos de multa, incidente sobre o montante a ser pago, no percentual de 0,20% (vinte centésimo por cento) por cada dia atrasado.

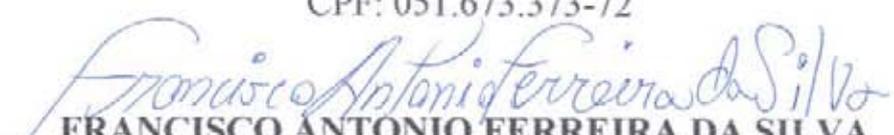
65. DO FORO COMPETENTE

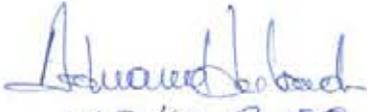
É competente para resolver qualquer litígio decorrente do descumprimento dos dispositivos dessa convenção, o Juízo Trabalhista da Comarca de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará.

E, por estarem justos e acordados, assinam as partes a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em 03 (três) vias de igual teor e forma, fazendo o respectivo registro junto ao órgão do Ministério do Trabalho, da forma estabelecida em lei. ✓

Maracanaú(CE), 27 de Março de 2006


VERONICA MARIA ROCHA PERDIGÃO
Presidente do Sindicato Patronal
CPF: 051.673.373-72


FRANCISCO ANTONIO FERREIRA DA SILVA
Presidente do Sindicato Laboral
CPF: 143.343.133-53.


CAB/CE 17.038

| | | |
|---|---|---------------------------------|
| MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO | DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO DO CEARÁ | SEÇÃO DE REGULAÇÕES DO TRABALHO |
| Nos termos do artigo 614, da CLT, efetua o pedido de depósito de proposta de Convenção Coletiva de Trabalho para as Indústrias, Comércio e Profissão Nº | | |
| 6205.013032/2006 - 73 | | |
| Registrado e Arquivado na DRT/CE sob o nº 617 | | |
| Data do Protocolo de depósito 27/09/06 | | |
| Mundo Neto T Xavier Fortaleza, 29/09/06 | | |
| SERVIÇO DRT/CE | | |
| Mat 0452296 | | |